

D.O.U: 02.06.2006

Seção: 1

Página(s): 107

Ementa:

O TCU determinou a uma entidade federal que orientasse a comissão de licitação quanto aos limites de sua competência, de forma que o ato de adjudicação fosse reservado à autoridade competente da Unidade, bem como observasse a seqüência legal para a efetivação dos atos, para que a adjudicação do objeto licitado somente ocorresse após a homologação do procedimento licitatório, conforme previsto no art. 43, inc. VI, da Lei nº 8.666/1993 (item 9.2.14, TC-010.467/2003-0, Acórdão nº 816/2006-TCU-Plenário).